LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo 43º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e o artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 – LOA – 2020, conforme abaixo:

ANULAÇÃO
13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2092 Material de distribuição gratuita
33390 Aplicações Diretas (488) FR 1010000.....R$ 100.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (532) FR 1010100.....R$ 447.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 – Ensino Infantil
0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (553) FR 1010300.....R$ 150.000,00
Total das anulações.....R$ 697.000,00

SUPLEMENTAÇÃO
13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1045 Construção, ampliação e reforma de escolas
34490 Aplicações Diretas (615) FR 1010000.....R$ 697.000,00
Total da suplementação.....R$ 697.000,00

Art. 2º Fica incluído o artigo 2º nas Leis Municipais nº 1003, 1004, 1005 e 1006/2020 com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de junho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete